

DO CARGO	
Nome do Cargo	Presidente
Nível do Cargo	DAS 101.6
Órgão de Atuação	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior/CAPEs
Requisitos Legais	- Decreto no 9.727, de 15 de março de 2019 - Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017
DAS RESPONSABILIDADES	
Principais Responsabilidades	<p>I - Formular políticas públicas de pós-graduação nos diferentes níveis, etapas e modalidades;</p> <p>II - Planejar e coordenar a implementação de políticas públicas de pós-graduação;</p> <p>III - Viabilizar ações de cooperação técnica e financeira entre a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e organismos nacionais e internacionais;</p> <p>IV - Fomentar e divulgar estudos e promover eventos sobre a pós-graduação do País, visando à efetivação de políticas públicas em todos os níveis, etapas e modalidades;</p> <p>V - Atuar de forma coordenada com o Ministério da Educação para propor, subsidiar, formular, apoiar, implementar e acompanhar políticas, programas e ações, em suas áreas de atuação e competência, a fim de evitar sobreposições e desperdício de recursos;</p> <p>VI - Atuar na regulação, na supervisão e na avaliação de programas da CAPES; e</p> <p>VII - Promover ações de estímulo e fomento à inovação e à melhoria da qualidade da pós-graduação.</p>
Escopo de Gestão/Equipe de Trabalho	<p>I - submeter ao Conselho Superior da CAPES matérias de sua competência, conforme disposto no Regimento Interno;</p> <p>II - planejar, dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades da CAPES;</p> <p>III - orientar e coordenar o funcionamento geral da CAPES em todos os setores de suas atividades, assim como da política geral e dos planos, programas e projetos formulados pelo Ministério da Educação, afetos as suas finalidades;</p> <p>IV - firmar, em nome da CAPES, contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos similares, bem como representá-la em juízo;</p> <p>V - designar os dirigentes das unidades técnicas e administrativas definidas no Regimento Interno da CAPES;</p> <p>VI - designar os coordenadores de área de avaliação, de acordo como § 2o do art. 3o e seus representantes no Conselho Técnico-Científico da Educação Superior, observado o disposto no art. 9o ;</p> <p>VII - designar os membros do Conselho Técnico-Científico da Educação Básica de que trata o inciso IV do art. 10;</p> <p>VIII - autorizar a contratação de consultores e organizar comissões técnicas para a realização de estudos e elaboração de pareceres, de acordo com as necessidades específicas da CAPES, em consonância com a legislação em vigor;</p>

	IX - praticar os atos necessários à gestão técnica, administrativa, orçamentária e financeira da CAPES; e X - exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas por este Estatuto e pelo Regimento Interno da CAPES.
DOS REQUISITOS DESEJÁVEIS (O ocupante deverá atender ao art. 2o do Decreto no 9.727, de 15 de março de 2019, e ao menos um dos requisitos de formação e experiência abaixo)	
Formação e Experiência	I - Possuir experiência profissional de, no mínimo, cinco anos na Administração Pública Federal; II - Ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS de nível 3 ou superior em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, três anos; ou III - Possuir título de mestre ou doutor em Direito, Economia, Administração, Educação ou áreas correlatas à sua área de atuação.
Competências	I - Ter visão sistêmica; II - Ter orientação para resultados; III - Ter capacidade de lidar com situações inovadoras; IV - Gerenciar conflitos; e V - Possuir boa capacidade de comunicação.
Outros Requisitos	